



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 92/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional de Taguatinga
Processo nº: 040.001.103/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Taguatinga, no período de 14/06/2016 a 24/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões contábil, financeira e suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos então vigentes art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal dos servidores **** e ****, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Administração Regional de Taguatinga – RA III – UG 190105 recursos na ordem de R\$ 31.788.407,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 20.066.162,66. O total empenhado foi de R\$ 19.683.271,39, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	31.788.407,00
(-) Alterações	(10.685.860,00)
(+) Movimentação de Crédito	(867.680,48)
Crédito Bloqueado	168.703,86
Despesa Autorizada	20.066.162,66
Total Empenhado	19.683.271,39
Crédito Disponível	382.945,27
Empenho Liquidado	19.445.210,42

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que o montante acima foi assim distribuído:

MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
CONVITE	1.885.261,42
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	795.875,38
INEXIGIBILIDADE	909.038,65
NÃO APLICÁVEL	5.210,35
PREGÃO	17.512,42
FOLHA DE PAGAMENTO	15.302.749,87
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	720.710,00
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	185.728,40
PREGÃO PRESENCIAL	0,00



MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
TOTAL	19.822.086,49

Dos valores empenhados por modalidade na Administração Regional de Taguatinga – RA III – UG 190105, verificou-se que 77,20 % se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destaca-se a modalidade “convite” com 9,51 % do total empenhado, seguida da “inexigibilidade de licitação” com 4,50%.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDAS E/OU AUSENTES QUANDO DOS PAGAMENTOS

Fato

O Processo n.º 132.000.943/2014 trata da contratação da empresa RCE Produções e Eventos Ltda., CNPJ/MF: 08.829.177/0001-07, para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda, compreendendo a organização, execução e acompanhamento e fornecimento de bens e infraestrutura e apoio logístico (especificadamente para a locação de parque inflável para crianças, acompanhada de monitores) destinados à realização de eventos programados pela Administração Regional de Taguatinga. Em 24/07/2015 foi celebrado o Contrato n.º 13/2014, no valor total de R\$ 71.800,00, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2013-SEGOV.

Verificou-se a ausência de certidões de regularidade fiscal quando dos pagamentos das notas fiscais relacionadas a seguir.

EVENTO	PERÍODO	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	PP	VALOR R\$	CERTIDÕES
Festa genuína	24, 25 e 26/07/2014	47	18/08/14	5.385,00	255 22/08/14	5.385,00	Só consta anexada a certidão de regularidade do FGTS
Espaço Criança de Arte, Cultura e Esporte	26 e 7/08/2014	44	18/08/14	3.590,00	256 22/08/14	14.360,00	Ausentes
	02 e 3/08/2014	46		3.590,00			
	9 e 10/08/2014	48		3.590,00			
	16 e 7/08/2014	49		3.590,00			
	13 e 4/09/2014	64	07/10/14	3.590,00	346,	10.770,00	Só consta anexada a certidão de regularidade do FGTS
	20 e 1/09/2014	66	07/10/14	3.590,00			
	27 e 8/09/2014	67	07/10/14	3.590,00			



EVENTO	PERÍODO	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	PP	VALOR R\$	CERTIDÕES
	18 e 9/10/2014	74	10/11/14	3.590,00	402	10.305,81	Só consta anexada a certidão de regularidade do FGTS
	25 e 6/10/2014	75	10/11/14	3.590,00			
	01 e 2/11/2014	76	10/11/14	3.590,00			
	08 e 9/11/2014	77	19/11/14	3.590,00			
	15 e 6/11/2014	78	19/11/14	3.590,00			Ausentes
Festa do Padroeiro da Paróquia Cristo Redentor	12, 13, e 14/09/2014	65	07/10/14	5.385,00	347	5.152,91	Ausentes
TOTAL						45.973,32	

Ressalta-se ainda a ausência da certidão negativa de débitos trabalhistas quando dos pagamentos de todo o exercício de 2014.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3º do artigo 195 da CF/88, bem como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprе salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada.

O fato foi recorrente no Processo n.º 132.000. 896/2014, que trata da contratação da empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli, CNPJ/MF: 18.696.463/0001-03, para execução de obra de reforma e revitalização da quadra, parque e calçadas da QSF 02, em Taguatinga. Em 23/07/2014 foi celebrado o Contrato n.º 10/2014, no valor de R\$ 145.196,52, verificou-se que a certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 22/08/2014, a certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, com vencimento em 30/07/2014 e a de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, válida até 30/08/2014, estavam vencidas quando do pagamento das Notas Fiscais 16, de 04/08/2014, no valor de R\$ 72.848,01 e 20, de 26/08/2014, no valor de R\$ 72.348,51, conforme Previsões de Pagamento 2014PP000277, paga em 11/09/2014 e 2014PP000286, paga em 15/09/2014.

Causa



- Falhas nos controles internos para verificação da presença e validade das certidões durante o processo de liquidação e pagamento.

Consequências

- Riscos de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular.

Recomendação

- Implementar o uso de “check-list” a ser preenchido pelo responsável pela liquidação e pagamento, com o fim, dentre outros, de verificar a existência e validade das certidões de regularidade exigidas quando dos pagamentos.

2.2 - ACEITE DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Fato

O Processo n.º 132.000.943/2014 trata da contratação da empresa RCE Produções e Eventos Ltda., CNPJ/MF: 08.829.177/0001-07, para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda, compreendendo a organização, execução e acompanhamento e fornecimento de bens e infraestrutura e apoio logístico (especificadamente para a locação de parque inflável para crianças, acompanhada de monitores) destinados à realização de eventos programados pela Administração Regional de Taguatinga.

Em 24/07/2015 foi celebrado o Contrato n.º 13/2014, no valor total de R\$ 71.800,00, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2013-SEGOV.

Verificou-se o aceite de notas fiscais emitidas antes da realização dos eventos, conforme detalhamento a seguir:

EVENTO	PERÍODO	DIARIAS	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	PP
Espaço Criança de Arte, Cultura e Esporte	23 e 24/08/2014	2	56	18/08/14	3.590,00	307 19/09/2014
	30 e 31/08/2014	2	57	18/08/14	3.590,00	
	06 e 07/09/2014	2	58	18/08/14	3.590,00	
TOTAL		6			10.770,00	



Tal fato contraria o disposto no art. 64 do Decreto nº 32.598/2010 e o inciso II do art. 41 do referido diploma legal, que reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Causa

- Falha no procedimento de liquidação e pagamento das despesas de locação de parque infantil inflável.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário pelo atesto de despesa ainda não liquidada.

Recomendações

- Promover a capacitação dos servidores em cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos; e
- Elaborar “check-list” a ser observado antes da realização dos pagamentos de despesas da Administração Regional.

2.3 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS FEITA DE FORMA GENÉRICA E ANTECIPADA, OU SEJA, ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato

Verificou-se que o Ordenador de Despesas da Administração Regional de Taguatinga autorizou a liquidação e pagamento de despesas contratuais de forma genérica, englobando todo o período de duração do contrato, mesmo antes da prestação do seu objeto.

No Processo n.º 132.000.896/2014, Contrato n.º 10/2014, no valor de R\$ 145.196,52, que trata da contratação da empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli, CNPJ/MF: 18.696.463/0001-03, para execução de obra de reforma e revitalização da quadra, parque e calçadas da QSF 02, em Taguatinga, consta à fl. 201 documento em que o Administrador Regional de Taguatinga determina a: “emissão da Nota de Empenho como o respectivo pagamento após a execução da obra/serviço”. Neste mesmo documento foi homologada a referida licitação:



DETERMINO a emissão da Nota Empenho como o respectivo pagamento após a execução da obra/serviço, desde que tenha sido atestado pelo responsável em conformidade com decreto nº 32.598/10 de 15/12/2010 Art. 30 inciso I, II, IV e art. 59.

Essa autorização de pagamento antes da devida liquidação de cada parcela dos serviços prestados contraria o preceito do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964, pois o ordenador de despesa presume que todas as futuras prestações dos serviços e liquidações estarão adequadas.

Como o objeto do contrato seria realizado em mais de uma etapa ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Mesmo assim, todos os pagamentos objeto dos processos pertencentes à amostragem da equipe ocorreram sem a emissão da autorização de pagamento durante o processo de liquidação e pagamento, conforme relação a seguir:

PROCESSO	CREADOR	VALOR CONTRATADO R\$
132.000.943/2014	RCE Produções e Eventos Ltda., CNPJ/MF: 08.829.177/0001-07	71.800,00
132.000.754/2014	RRC Comércio de Materiais de Construção Ltda., CPNJ 10.433.687/0001-02	138.518,00
132.000.165/2014	Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 00.354.138/0001-99	4.788,00
132.000.719/2014	DAS Engenharia, CNPJ/MF: 16.873.469/0001-75	143.705,54.
132.000.165/2014	Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda.-ME, CNPJ 05.655.158/0001-13	9.960,00

Causa

- Descumprimento do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964 e dos artigos 30 e 59 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

- Risco de pagamentos de despesas sem a devida liquidação

Recomendação

- Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas, ressaltando que a continuidade da prática apontada neste subitem pode ensejar em apuração de responsabilidade.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - DEFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO EFETIVA DA DESPESA

Fato

O Processo n.º 132.000.943/2014 trata da contratação da empresa RCE Produções e Eventos Ltda., CNPJ/MF 08.829.177/0001-07, para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda, compreendendo a organização, execução e acompanhamento e fornecimento de bens e infraestrutura e apoio logístico (especificadamente para a locação de parque inflável para crianças, acompanhada de monitores) destinados à realização de eventos programados pela Administração Regional de Taguatinga. Em 24/07/2015 foi celebrado o Contrato n.º 13/2014, no valor total de R\$ 71.800,00, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2013-SEGOV.

Verificou-se que os documentos anexados para a comprovação de realização da despesa com a locação de parque inflável foram insuficientes uma vez que as notas fiscais acostadas aos autos não detalharam item a item os brinquedos utilizados em cada evento; assim como o relatório de execução também não detalhou tais itens. Ainda os relatórios fotográficos continham poucas fotos e foram emitidos sem data.

Também houve aceite de duas notas fiscais com referência ao mesmo evento, conforme detalhado a seguir:

NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO	DIARIAS	DATA EMISSÃO	VALOR R\$
47	“Montagem e desmontagem de parque inflável com monitor para atender projeto espaço criança de arte, cultura e esporte 01, 02 e 03 de agosto.”	3	18/08/14	5.385
46	“Montagem e desmontagem de parque inflável com monitor para atender projeto espaço criança de arte, cultura e esporte 02 e 03 de agosto.”	2	18/08/14	3.590,00

Ressalta-se que os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º a apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço, para efeito de liquidação.

Fato semelhante ocorreu no Processo n.º 132.000.719/2014, que trata da contratação da empresa DAS Engenharia, CNPJ/MF 16.873.469/0001-75, para execução de reforma e manutenção dos parques na QNL 01/03, 05, 13/15, 14, 15/17, 16, 21, 21/23, 24, 22, 28, feira permanente QNJ 03 e 43. Em 11/07/2014, foi celebrado o Contrato n.º 08/2014, no valor de R\$ 143.705,54.



Consta às fls. 199/200 planilha de custos constante da proposta de preço enviada pela contratada, na qual foram cotados os itens 02.01.101 e 02.01.102, referentes a aluguel container/escritório e aluguel container/sanitários, com valor unitário aluguel mensal R\$ 555,00 e 559,04, respectivamente. O total com cada item, locação por 2 meses, foi de R\$ 1.110,0 e R\$ 1.118,08. Ainda consta também o item 02.01.105 referente a despesas com consumo de água, esgoto e energia (obra de pequeno porte) para o período de 2 meses, no total de R\$ 2.444,00.

Entretanto a obra foi realizada no período de 11 a 30/07/14, ou seja, em menos de 30 dias. Além disso, no diário de obras, acostado às fl.257/272, não consta descrição da instalação dos containers no início da obra. Também não há comprovação de utilização deste serviço tanto nos relatórios fotográficos, fls. 274/313, quanto nas notas fiscais acostadas às fls. 337/382.

A não comprovação da utilização de container para uso como escritório também não restou configurada no Processo n.º 132.000.896/2014, Contrato n.º 10/2014, no valor de R\$ 145.196,52, que trata da contratação da empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli, CNPJ/MF 18.696.463/0001-03, para execução de obra de reforma e revitalização da quadra, parque e calçadas da QSF 02, no qual a despesa com o referido aluguel por 2 meses foi no total de R\$ 757,14.

A ausência de comprovação de utilização destes itens descritos na planilha de custos restou em possível prejuízo ao erário no montante de R\$ 5.429,22.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos;

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário decorrente de pagamentos de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa;

Recomendações

1. Determinar a adoção de “check-list” aos setores encarregados pela liquidação da despesa, para somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços;



2. Comprovar a realização do objeto contrato por meio da elaboração pelo executor de contratos de relatórios de execução detalhados quanto aos itens locados para cada evento;

3. Promover a capacitação dos executores de contrato, por meio da realização de cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, ressaltando a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, e que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidades;

4. Adotar, nos termos do previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/1998-TCDF c/c o art. 2º, parágrafo único, da IN 05/12-CGDF, providências administrativas visando ao ressarcimento do prejuízo de R\$5.429,22.

3.2 - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

O Processo n.º 132.000.896/2014 trata da contratação da empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli, CNPJ/MF: 18.696.463/0001-03, para execução de obra de reforma e revitalização da quadra, parque e calçadas da QSF 02, em Taguatinga. Em 23/07/2014 foi celebrado o Contrato n.º 10/2014, no valor de R\$ 145.196,52.

Verificou-se nos autos a ausência de observação do princípio de segregação de funções, tendo em vista que o Diretor de Obras concentrou as atividades de elaboração do projeto básico, seleção das empresas para participação na licitação sob a modalidade convite, atesto das notas fiscais e encaminhamento para pagamento, além da emissão de atestado de execução.

Ressalta-se que o Diretor de Obras foi designado como executor, conforme Ordem de Serviço n.º 101, de 24/07/2014, publicado no DODF 154, de 30/07/14.

Importa ressaltar as reiteradas manifestações do TCU sobre importância da segregação de função a fim de minimizar a possibilidade da ocorrência de fraudes e conluíus, além da perpetuação de falhas na condução dos procedimentos, conforme Acórdão n.º 1.543/2013 – Plenário e Acórdão n.º 1159/2013 – Plenário.

Acórdão 1.543/2013 - Plenário

9.2.6. implemente políticas e procedimentos formalizados que estabeleçam a separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, atentando também para que os servidores responsáveis pela realização da despesa ou pela solicitação da aquisição/prestação de serviços, não participem como membros de comissões instituídas para licitar, inclusive pregoeiro e equipe de apoio e como responsáveis pelo recebimento e atesto de bens e serviços ou de inventários físicos, em obediência ao princípio da segregação de funções;

Acórdão n.º 1159/2013 – Plenário



9.1.8 adote mecanismos que possibilitem a realização de rodízio entre os servidores que desempenham atividades atinentes ao setor de licitações e contratos, minimizando a possibilidade da ocorrência de fraudes e conluíus, além da perpetuação de falhas na condução dos procedimentos;
(...)

Portanto, a segregação de funções é uma importante atividade de controle e requer que as obrigações sejam atribuídas ou divididas entre pessoas diferentes com a finalidade de reduzir o risco de erro ou de fraude, assim a segregação de função é uma das principais atividades de controle.

A ausência de segregação de funções foi recorrente nos processos relacionados seguir:

PROCESSO	CREDOR	VALOR CONTRATADO R\$
132.000.943/2014	RCE Produções e Eventos Ltda, CNPJ/MF: 08.829.177/0001-07	71.800,00
132.000.754/2014	RRC Comércio de Materiais de Construção Ltda, CPNJ 10.433.687/0001-02.	138.518,00
132.000.165/2014	Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 00.354.138/0001-99	4.788,00
132.000.165/2014	Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda-ME, CNPJ 05.655.158/0001-13	9.960,00

Causas

- Concentração de atividades diversas desde o planejamento da contratação e acompanhamento da execução das obras, por um único servidor;
- Falta de capacitação de servidores.

Consequência

- Descumprimento do princípio da Segregação de Funções, concentrando o planejamento, acompanhamento e a execução nas mãos de um único servidor.

Recomendação

1. Observar o Princípio da Segregação de Funções em todos os contratos da Administração Regional de Taguatinga, atribuindo a servidores diferentes, as fases de planejamento, execução e controle dos processos;



3.3 - RELATÓRIO DO EXECUTOR EMITIDO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Fato

O Processo n.º 132.000.943/2014 trata da contratação da empresa RCE Produções e Eventos Ltda., CNPJ/MF: 08.829.177/0001-07, para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda, compreendendo a organização, execução e acompanhamento e fornecimento de bens e infraestrutura e apoio logístico (especificadamente para a locação de parque inflável para crianças, acompanhada de monitores) destinados à realização de eventos programados pela Administração Regional de Taguatinga. Em 24/07/2015 foi celebrado o Contrato n.º 13/2014, no valor total de R\$ 71.800,00, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2013-SEGOV.

Verificou-se que o executor emitiu o relatório de execução previamente à realização dos eventos, conforme detalhado a seguir.

EVENTO ESPAÇO CRIANÇA DE ARTE, CULTURA E ESPORTE LOCAL: TAGUAPARQUE					
PERÍODO	DIARIAS	PAGINA	NOTA FISCAL	DATA EMISSAO	VALOR R\$
18 e 19/10/2014	2	322	74	10/11/14	3.590,00
25 e 26/10/2014	2	323	75	10/11/14	3.590,00
01 e 02/11/2014	2	324	76	10/11/14	3.590,00
TOTAL	8				10.770,00

Em análise aos dados da tabela, o Evento Espaço Criança de Arte, Cultura e Esporte foi realizado nos dias 18 e 19, 25 e 26 de outubro e 01 e 02 de novembro, porém o executor emitiu o relatório de acompanhamento em 18/10/2014, conforme consta às fls. 320/321 dos autos.

Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.



Recomendações

1. Promover a capacitação dos executores de contrato, por meio da realização de cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos; e.
2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

3.4 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Processo nº. 132.000.754/2014 trata da aquisição de materiais como areias e pedrisco no valor de R\$ 138.518,00, conforme Requisição de Item SC 25/2014, autorização Sistema de Registro de Preço n. 721/2014, Pregão Eletrônico 39/2014, fornecidos pela empresa RRC Comércio de Materiais de Construção Ltda., CPNJ 10.433.687/0001-02.

Na análise do processo verificou-se que não há nenhum relatório emitido pelos executores do contrato.

Destaca-se que o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequências

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando falhas na comprovação de execução do objeto.



Recomendações

1. Exigir para pagamento a elaboração de todos os relatórios de acompanhamento, orientando os executores sobre a necessidade da sua emissão, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;

2. Promover a capacitação dos executores de contrato, por meio da realização de cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos.

3.5 - FALHAS NOS ATESTOS DOS EXECUTORES DO CONTRATO

Fato

O processo n.º 132.000.943/2014 trata da contratação da empresa RCE Produções e Eventos Ltda., CNPJ/MF: 08.829.177/0001-07, para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda, compreendendo a organização, execução e acompanhamento e fornecimento de bens e infraestrutura e apoio logístico (especificadamente para a locação de parque inflável para crianças, acompanhada de monitores) destinados à realização de eventos programados pela Administração Regional de Taguatinga. Em 24/07/2015 foi celebrado o Contrato n.º 13/2014, no valor total de R\$ 71.800,00, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2013-SEGOV.

Verificou-se que as notas fiscais relacionadas a seguir foram atestadas sem o preenchimento do campo referente à data do atesto. O executor apenas carimbou e assinou.

EVENTO	PERÍODO	DIARIAS	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	ATESTO
Festa Genuína	24, 25 e 26/07/2014	3	47	18/08/14	5.385	s/data
Espaço Criança de Arte, Cultura e Esporte	9 e 10/08/2014	4	48	18/08/14	3.590,00	s/ data
	16 e 17/08/2014		49		3.590,00	s/data
	13 e 14/09/2014	2	64	07/10/14	3.590,00	s/ data
	20 e 21/09/2014	2	66	07/10/14	3.590,00	s/ data
	27 e 28/09/2014	2	67	07/10/14	3.590,00	s/ data
	04/10/2014	1	69	07/10/14	1795,00	s/ data
	11 e 12/10/2014	2	71	14/10/14	5.385	s/ data
	18 e 19/10/2014	2	74	10/11/14	3.590,00	s/ data
	25 e 26/10/2014	2	75	10/11/14	3.590,00	s/ data
	01 e 02/11/2014	2	76	10/11/14	3.590,00	s/ data



EVENTO	PERÍODO	DIARIAS	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	ATESTO
	08 e 09/11/2014	2	77	19/11/14	3.590,00	s/ data
	15 e 16/11/2014	2	78	19/11/4	3.590,00	s/ data
Festa do Padroeiro da Paróquia Cristo Redentor	12, 13, e 14/09/2014	3	65	07/10/14	5.385,00	s/ data
TOTAL		29			53.850,00	

Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

O fato foi recorrente no Processo n.º 132.000.896/2014, que trata da contratação da empresa Carvalho e Silva Empreendimentos Eireli, CNPJ/MF: 18.696.463/0001-03, para execução de obra de reforma e revitalização da quadra, parque e calçadas da QSF 02, em Taguatinga. Em 23/07/2014 foi celebrado o Contrato n.º 10/2014, no valor de R\$ 145.196,52. As Notas Fiscais 20, de 26/08/2014, no valor de R\$ 72.348,51 e 16, de 04/08/2014, no valor de R\$ 72.848,01, foram atestadas sem data.

No Processo n.º 132.000.754/2014, que trata da aquisição de materiais com areias e pedrisco no valor de R\$ 138.518,00, conforme Requisição de Item SC 25/2014, autorização Sistema de Registro de Preço n. 721/2014, Pregão Eletrônico 39/2014, fornecidos pela empresa RRC Comércio de Materiais de Construção Ltda., CPNJ 10.433.687/0001-02, o executor do contrato não colocou a data na ocasião do atesto da nota fiscal 001.015, fl. 173, R\$ 209,45.

No mesmo sentido, no Processo n.º 132.000.165/2014 que trata da aquisição de água mineral no valor de R\$ 9.960,00, conforme Requisições de Item SC 3/2014 e, autorizações Sistema de Registro de Preço n. 17012014, Pregão Eletrônico 410/2013 e, fornecido pela empresa Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda.-ME, CNPJ 05.655.158/0001-13, verificou-se que não há identificação do servidor na ocasião do atesto da nota fiscal 006.049, fl. 68, no valor de R\$ 921,30.

Causa

- Falha no procedimento de atesto das despesas de locação.



Consequência

- Possível descumprimento dos prazos de prestação dos serviços, o que pode gerar pagamentos por serviços não prestados ou prestados com atraso.

Recomendações

1. Determinar ao setor responsável pelo pagamento a instituição de “check-list” para que verifique se a Nota Fiscal está devidamente atestada pelo executor do contrato verificando se consta a data do atesto, a fim de respeitar os prazos para pagamento, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correcional e de tomada de contas especial, em caso de prejuízo ao Erário;
2. Determinar realização periódica de cursos de capacitação para os executores de contrato, a fim de aprimorar a sua execução.

3.6 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS IMÓVEIS

Fato

À fl. 231 do Processo nº 040.001.103/2015 consta o Relatório de Bens Imóveis nº 41/2015, de 12/02/2015, o qual recomendou adoção de medidas para os seguintes itens:

1.1 Com relação aos imóveis TEIs nº 85/77, 176/80 e 209/80 que necessitam de reforma, reiteramos o pedido para que seja dado conhecimento do fato ao Titular dessa Unidade Administrativa, para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário público, em observância dos princípios de indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade – Lei Complementar nº 101/00, Artigos 44 e 45 e Decisão nº 6300/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.



2.1 Imóvel a regularizar/Código 90 - registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação.

Ressaltamos que a incorporação do terreno será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal e para a incorporação das edificações deverá ser apresentada a Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho e memorial descritivo da obra.

Solicitamos agilizar providências visando regularizar a situação desses imóveis.

2.2 Obras em andamento/Código 91 - registro das despesas realizadas nos Subitens 01 – Estudos e Projetos; 02 – Edificações e 05 - Instalações, que serão incorporadas ao final da obra, em atendimento a legislação.

Solicitamos informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como que seja encaminhada a esta Coordenação a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não esteja incorporado); Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, em 13/06/2016, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas. A equipe de auditoria obteve a seguinte resposta, conforme Memorando 3/2016 – GEAD/RA III, de 20/06/2016:

Em resposta ao Pedido de Auditoria nº001/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, considerando as observações no Relatório – Bens Imóveis nº 041/2015, informamos que foi constituída a Comissão de Regularização de Bens Patrimoniais, com o intuito de analisar os processos que tratam dos bens imóveis não incorporados - bens imóveis a regularizar / Cód. 90 e obras em andamento / Cód. 91.

Os trabalhos da Comissão levaram a autuação do processo nº 132.001419/2011, que versa sobre a regularização dos bens patrimoniais citados e encaminhado para Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no dia 05/01/2016, conforme relatório de tramitação anexo.

Assim sendo, estamos no aguardo do parecer da SUCON e providências de que trata o processo supracitado.

Ressalta-se que a regularização dos bens patrimoniais tratadas no Processo n.º 132.001.419/2011 pela Unidade, será objeto de monitoramento e futuras auditorias.

Causas

- Falhas nos controles internos que visam o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio/SEF, de todas as alterações



patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;

- Não atendimento do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequência

- Manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Imóveis nº 41/2015.

Recomendação

1. Instituir Comissão de servidores destinada a promover, em um prazo de até 60 dias, o saneamento das falhas apontadas no relatório emitido à fl. 231 pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 001/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 13/06/2016, requisitamos informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feiras, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle/verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública, bem como a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailers e quiosques no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga.

A equipe recebeu o Memo 17/2016 – GEDEC/CODES-RA III, de 30 de junho de 2016, que traz a seguinte consideração:

- Em relação aos permissionários, foi apresentada planilhas com a relação e situação quanto ao pagamento do preço público somente da Feira da QNL, para as demais feiras, não há informação quanto ao controle de arrecadação do preço público:

FEIRA	TOTAL PERMISSIONARIOS	PERMISSIONARIOS INADIMPLENTES
Feira da QNL	99	9
Feira dos Importados	445	Sem informação
Feira M Norte	60	Sem informação
Feiras Livres	369	Sem informação
TOTAL	973	-



• Quanto ao Plano de Ocupação de área pública por trailers e quiosques, informou que se encontra em andamento, já tendo passado pela fase de análise processual, aguardando topografia para levantamento *in loco*.

Cumprе esclarecer que o inciso VI do art. 14, da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública.

Causa

• Inobservância das normas de procedimentos administrativos referentes ao controle de pagamentos e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração.

Consequências

• Descontrole no acompanhamento dos pagamentos de taxas relacionados a permissionários;
• Possível prejuízo ao erário.

Recomendações

1. Instituir Instrução de Serviço destinada a determinar que o setor responsável possa promoverá controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-III e respectivo lançamento na conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber quanto ao recebimento de valores arrecadados;
2. Promover gestões junto à SEGETH apara a criação de um sistema informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
3. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos às taxas de ocupação de área pública.

4.2 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

O Relatório Contábil Anual, exercício 2014 elaborado pela Subsecretária de Contabilidade, às fls. 314/321, Processo n.º 040.001.103/2015, aponta a necessidade de regularização de diversas contas contábeis. A equipe de auditoria requereu manifestação da Unidade acerca da solução das pendências, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2016,



de 13/06/2016 e obteve a seguinte resposta, conforme Memorando 93/2016 – GEOFIN/RA III, de 20/06/2016:

1- Item 1.1 – 113811300 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS

JUSTIFICATIVA

Para fins de baixa dos saldos de taxas de ocupação da conta 113811300, foi autuado o processo n.º 132.00842/2015, que foi encaminhado à antiga GEART, hoje DIART/CODES, solicitando as devidas taxas e comprovantes de pagamento, porém, até a presente data o mesmo se encontra no citado setor, e nenhuma manifestação foi proferida.

2- Item 2.1 – 211110101 – SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS e Item 2.6 – 218924000 – RESTOS A PAGAR

JUSTIFICATIVA

O saldo no valor de R\$ 1.181,55 (um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) constante das duas contas acima citadas, se refere a desconto de 01 dia de trabalho de ex-servidor.

Para fins de baixa do saldo foi encaminhado o Ofício n.º 83/2016 – COAG/RA-III de 22.01.2016 à Subsecretaria de Contabilidade, uma vez que somente a Contabilidade pode efetivar tal procedimento.



3- Item 4.1 – 711410100 DEPÓSITOS DE CAUÇÕES EM ESPÉCIE

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos o saldo de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), por erro na hora de efetivar a devolução da caução, mas pedimos a baixa do valor.

Existe também o saldo de R\$ 7.261,78 (sete mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) da empresa Terraplana Engenharia e Com. Ltda., referente a última etapa de obra já concluída, em processo de reconhecimento de dívida. Aguardamos o recebimento definitivo da obra para fins de devolução da caução e pagamento da despesa.

4- Item 4.2 – 812310000 – CONTRATOS COM TERCEIROS

JUSTIFICATIVA

Atualmente foi dado baixa em vários saldos de contratos já expirados, constando da conta somente os contratos em vigência, com exceção dos contratos:

029542 que precisa ser ativado para fins de baixa (já solicitado à SUCON)

019992 que se encontra processo de sindicância

030438 em processo de reconhecimento de dívida

Dos 4 itens mencionados nenhum foi totalmente regularizado, ainda constava pendências a serem regularizadas.

Ressalta-se que as ações pendentes acima mencionadas pela Unidade serão objeto de monitoramento e futuras auditorias.

Causa

- Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequências

- Baixa fidedignidade dos dados contábeis;
- Possibilidade de falhas e omissão de informações na elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendação



1. Elaborar e publicar Instrução de Serviço destinada a determinar que o setor responsável possa promover tempestivamente a conciliação e acompanhamento dos saldos contábeis.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias

Brasília, 08 de novembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL